



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WPTB.19.00025142-7** em **11/09/2019 09:41:08**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Pacatuba
Processo : 0005967-15.2010.8.06.0137
Protocolo : WPTB.19.00025142-7
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 11/09/2019 09:41:08

Partes

Solicitante : Itau Seguros S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 617433_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PACATUBA/CE

Processo: 59671520108060137

ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIZEU RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Processo nº 0005967-15.2010.8.06.0137
 Requerente: Elizeu Rodrigues dos Santos
 Interditando: Itaú Seguros S/A.

22 02 19

Respostas aos quesitos pelo juiz

01. Há lesão sofrida pela parte Autora?
 O paciente traz a radiografia de seios as face que mostra sequela de fratura malar direito.

02. As lesões sofridas são compatíveis com o acidente e fatos narrados na inicial e os demais documentos médicos apresentados pela parte autora?
 Não é possível afirmar.

03. A lesão enquadra-se em alguma das hipóteses descritas na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, e em especial enquadra-se como: "Lesões de órgão e estrutura crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, , pélvicos ou retro - peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, comprometimento de função vital?"
 Não

04. Da lesão resultou invalidez permanente ou temporária? Se sim, especificar se permanente ou temporária.
 Não resultou invalidez permanente ou temporário.

05. Em caso de invalidez permanente, especificar se total ou parcial.
 Não se aplica

06. Em caso de invalidez permanente parcial, especificar se completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.
 Não se aplica.

07. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, especificar se as perdas são de repercussão intensa, de media repercussão, de leve repercussão, bem como se há sequelas residuais.
 Não há sequela visível ou perceptível no momento da perícia

08. Há algum outro ponto que o Sr. Perito reputa relevante sobre o exame pericial realizado?
 A lesão alegada pelo o paciente teria ocorrido em 2009. Depois de dez anos houve consolidação da possível fratura

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

PELO EXPOSTO, REQUER QUE SEJA ACOLHIDA A CONCLUSÃO PERICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PACATUBA, 10 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE